

reza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7499/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 221/99.7GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Mbem (delor), filho de Meugue e de Mabato, natural de Camarões, nascido em 12 de Abril de 1953, titular do passaporte n.º 93-0169348, com domicílio na 110 Rue Petit, Paris 19a, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1999, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7500/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 386/03.5GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Manuel da Silva Augusto, filho de José Maria Augusto e de Aurolina da Silva Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557260, com domicílio no Projecto Alfa, Rua Olivença, 1-B, rés-do-chão, direito, 2540-130 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 7501/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo abreviado, n.º 201/02.7GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Cunha Dias, filho de Manuel da Cunha Dias e de Rita Manuela da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10551139, com domicílio no Lugar de Picões, Gandra, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7502/2006 — AP. — A Dr.ª Conceição Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 20/01.8PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Oliveira Antunes, filho de Francisco da Silva Antunes e de Antónia de Oliveira, natural de Milheiros, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1958, casado, vibradorista, construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 075688719, com domicílio na Rua da Boavista, 702, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, bem como a infracção ao artigo 81.º, n.º 2, punida nos termos do n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 3 de Janeiro de 2001, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Conceição Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7503/2006 — AP. — O Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 879/04.7PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida Teixeira, filho de Armínio Carvalho Teixeira e de Maria Alzira Rodrigues de Almeida, natural de Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3805847, com domicílio na Rua Norton de Matos, 150, rés-do-chão, Aliena, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, 132.º, n.º 2, alínea g), e 275.º, n.º 3, do Código Penal, pelo artigo 10.º, alínea c), regul., fab, imp., com., det., manif., uso e porte de armas e munições, Lei n.º 22/97, 26 de Junho, artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos junto de serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7504/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/03.5PAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís da Cunha Fernandes, filho de João Mota Fernandes e de Florinda da Cunha Pinto, natural de Massarelos, Porto, nascido em 5 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10076593, com domicílio na Rua Azevedo, 713, 2, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2,

e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7505/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 816/02.3PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Silva, filho de Manuel Marques da Silva e de Maria da Luz Pereira Gonçalves, nascido em 28 de Janeiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9529816, com domicílio na Rua do Penedo, 5, Lares, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7506/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/97.8TBVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmina Pires Pereira Lagares, filha de José Pereira e de Maria Pires Pereira, natural de Miranda do Douro, nascida em 9 de Novembro de 1965, casada, titular da identificação fiscal n.º 176022074 e do bilhete de identidade n.º 9726990, com domicílio na Rua São Cristóvão, entrada 3, 1.º, direito, Parada de Cunhos, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1996, por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 7507/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 679/05.7TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiu Televca, filho de Petru Televca e de Ana Televca, de nacionalidade moldava, nascido em 3 de Abril de 1981, solteiro, com domicílio na Rua da Oliveira, 4, 2.º, esquerdo, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-

são dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 7508/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 603/04.4TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Campos Ribeiro, filho de Fernando Gonçalves Ribeiro e de Maria de Lurdes Ramos Campos, natural de Barroelas, Viana do Castelo, nascido em 7 de Agosto de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10337376, com domicílio na Rua dos Torneiros, 75, Outeiro, Barroelas, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b), do Código Penal, praticado em Maio de 2002, por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 7509/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 168/01.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Paulo da Rocha Pinho, filho de António Ernesto da Rocha Pinho e de Rosa Maria da Rocha Miranda Pinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11989267, com domicílio na Rua São Sebastião, 100, lote 27/27-A, rés-do-chão, esquerdo, F, Quinta da Bouça, Parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 7510/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 658/04.1PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Samuel Pedra Marques Silva, filho de José Samuel de Araújo Marques da Silva e de Benvinda Correia Pedra Marques da Silva, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10509251, com domicílio na Rua dos Poveiros, 35, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade